



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019**

A **Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD** e este **Pregoeiro**, designado pela **Portaria/Reitoria nº 387, de 10 de abril de 2019**, considerando a autorização contida nos autos do **processo administrativo nº 23005.002397/2019-48**, levam ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO e MENOR PREÇO em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**DATA DA SESSÃO:** dia 18 de outubro de 2019

**HORÁRIO:** 09h00min (horário de Brasília/DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>

**UASG:** 154502

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle com autogestão de frota para abastecimento (todos os tipos de combustíveis, lubrificantes, aditivos e derivados), que compõem o patrimônio da Universidade Federal Da Grande Dourados, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado, em âmbito municipal, estadual e nacional**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. A licitação será em único LOTE, conforme tabela constante do Termo de Referência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

- 2.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## **SEÇÃO II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 3.** As despesas para atender a esta licitação estão estimadas em **R\$ 394.287,06 (Trezentos e noventa e quatro mil duzentos e oitenta e sete reais e seis centavos) conforme o orçamento(s) estimativo(s) disposto no Termo de Referência.**

- 3.1.** As despesas para atender a aquisição estão programadas em dotação própria, prevista em orçamento, conforme a classificação: PTRES 108708; Fonte 8000000000; PI M20RKG0100N.

## **SEÇÃO III - DO CREDENCIAMENTO**

- 4.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

- 4.1.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado;
- 4.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.3.** É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- 4.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 4.4.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

- 5.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018 e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

6. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 6.1. Empresa suspensa de contratar com a UFGD, na forma do artigo 87, III, da Lei 8.666/93;
  - 6.2. Empresa impedida de contratar com a União, seus órgãos e entidades, quando a penalidade de suspensão tiver por base o artigo 7º da Lei 10.520/2002;
  - 6.3. Empresas, que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 6.4. Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei 8.666/93;
  - 6.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por improbidade administrativa, **na forma da Lei 8.429/92;**
  - 6.6. Empresa cujos sócios, dirigentes ou funcionários sejam servidores da **Universidade Federal da Grande Dourados;**
    - 6.6.1. A proibição prevista no item em questão, estender-se-á as empresas cujos sócios ou dirigentes possuam cônjuge, companheiro ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de servidor ativo ou inativo há menos de 3 (três) anos, ou de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Universidade Federal da Grande Dourados/MS (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
  - 6.7. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

- 6.8.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.9.** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 6.9.1.** Em se tratando de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, a participação ficará condicionada a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei 11.101/2005, sob pena de inabilitação.
- 6.10.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 6.11.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 6.12.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 6.13.** instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);
- 6.13.1.** É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 7.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 7.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 7.1.1.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

- 7.1.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 7.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.
- 7.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 7.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 7.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**SEÇÃO V - DO ENVIO DA PROPOSTA**

- 9.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 10.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 11.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 12.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

- 13.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 14.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 14.1.** O valor anual, valor total;
- 14.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações.
- 14.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 14.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 14.4.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.4.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 14.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**SEÇÃO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 15.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

- 16.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 16.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 16.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 16.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 17.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 18.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 19.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 19.1.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 19.2.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 19.3.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 19.4.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 19.4.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 19.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
22. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
23. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
24. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
26. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
27. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
28. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**SEÇÃO VII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

- 30.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 31.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
- 31.1.** Contenha vício insanável ou ilegalidade;
  - 31.2.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
  - 31.3.** Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
  - 31.4.** não vierem a comprovar a sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.
- 32.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 33.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 34.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 34.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 35.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 36.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 37.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**  
ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

### **SEÇÃO VIII - DA HABILITAÇÃO**

- 38. Como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar,** o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 38.1.** SICAF;
  - 38.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União disponível no sítio ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - 38.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - 38.4.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
  - 38.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  - 38.6.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - 38.7.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 38.8.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 39.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

- 40.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 41.** Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 41.1.** o interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 42.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 43.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 43.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 44.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como à Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.
- 45. Habilitação Jurídica:**
- 45.1.** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 45.2.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

- 45.3.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 45.4.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 45.5.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 46. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- 46.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 46.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 46.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 46.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 46.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 46.6.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal/Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 47. Qualificação Econômico-Financeira:**
- 47.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

- 47.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 47.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 47.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 47.3.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 47.4.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
- 47.4.1.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3  
(três) meses da data da apresentação da proposta;

**48. Qualificação Técnica:**

- 48.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 48.1.1.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 48.1.2.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 48.1.3.** Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 48.1.4.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 48.1.5.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 48.2.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, juntamente com a proposta, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

(upload), **no prazo de 120 (cento e vinte) minutos**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio e-mail [compras@ufgd.edu.br](mailto:compras@ufgd.edu.br).

**48.2.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**48.2.2.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**48.2.3.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**48.2.4.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**48.3.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**48.3.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**48.4.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**48.5.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 48.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 48.7.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 48.8.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 48.9.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 48.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**SEÇÃO IX - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**49.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, **MEDIANTE ARQUIVO ÚNICO**, por meio da opção “**ENVIAR ARQUIVO/ANEXO**” do sistema COMPRASNET, **NO PRAZO DE ATÉ 120 (cento e vinte) MINUTOS** contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

- 49.1.** ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 49.2.** apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, para comprovar a sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

- 49.3.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 50.** Caso o licitante, por alguma razão qualquer, não consiga encaminhar todos os documentos em **arquivo único** por meio da opção “ENVIAR ANEXO”, poderá encaminhar os documentos, **desde que dentro do prazo fixado no caput deste item**, por meio do e-mail ([compras@ufgd.edu.br](mailto:compras@ufgd.edu.br)), hipótese em que o Pregoeiro **convocará novamente o licitante** para o envio ou a complementação da documentação por meio do sistema, a fim de manter a máxima transparência e permitir o respectivo controle social;
- 50.1.1.** O licitante **FICA CIENTE** de que caso não encaminhe os documentos por meio do sistema após a sua reconvocação pelo pregoeiro, que ocorrerá no máximo por duas vezes, será desclassificado do certame;
- 51.** O licitante convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, **que deixar de encaminhar sua documentação/proposta, e conseqüentemente, não mantiver sua proposta ofertada durante a sessão pública**, poderá ser penalizado nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, com a sanção de impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 52.** Caso o pregoeiro verifique a necessidade de correções/modificações na proposta, ou a apresentação de documentos no âmbito de eventuais diligências, poderá definir prazo inferior ao previsto no item 36, desde que devidamente informado, via chat, e nunca inferior a 2 (duas) horas.
- 53.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 54.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 55.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

### **SEÇÃO XIII - DOS RECURSOS**

- 56.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

- 57.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 57.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 57.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste **Pregão**, implica decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
- 58.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 59.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 60.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**SEÇÃO XIV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 61.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 61.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 61.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 62.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

- 62.1.** A convocação se dará, **prioritariamente**, por meio do sistema eletrônico (“chat”), e/ou por e-mail, ainda, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 62.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **SEÇÃO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 63.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 63.1.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **SEÇÃO XVI – DO TERMO DE CONTRATO**

- 64.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 65.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 65.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 65.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da UFGD.
- 65.3.** A critério da contratante e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o prescrito no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

- 65.4.** A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre ser vantajoso, para a Administração, das condições e dos preços contratados.
- 66.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 66.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 66.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 67.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### **SEÇÃO XVII – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

- 68.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

### **SEÇÃO XVIII – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

- 69.** Os critérios de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

### **SEÇÃO XIX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 70.** As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **SEÇÃO XX – DO PAGAMENTO**

- 71.** Conforme item 15 do Termo de Referência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48  
SEÇÃO XXII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

72. Conforme Termo de Referência item 17.

**SEÇÃO XXII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE  
ESCLARECIMENTO**

73. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [compras@ufgd.edu.br](mailto:compras@ufgd.edu.br).
74. O **Pregoeiro**, auxiliado pela equipe de apoio e pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
75. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
76. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [compras@ufgd.edu.br](mailto:compras@ufgd.edu.br).
77. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, por meio do *link Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento **das licitantes** interessadas e da sociedade em geral.

**SEÇÃO XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

78. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
79. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
80. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
81. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
82. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**  
diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

83. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
84. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
85. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
86. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
87. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
88. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
89. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
90. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço <http://www.ufgd.edu.br/>, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
91. Ao **Pró-Reitor de Administração** compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

#### **SEÇÃO XXIV – DOS ANEXOS**

92. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 92.1. **ANEXO I** - Termo de Referência;
  - 92.2. **ANEXO II** - Descrição da Frota Objeto da Licitação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

**92.3. ANEXO III – IMR (Instrumento de Medição do Resultado);**

**92.4. ANEXO IV – Termo Contrato.**

**SEÇÃO XXV – DO FORO**

- 93.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados/MS, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dourados, em 01 de outubro de 2019.

*Paulo Marcelo C. da Silva*  
**Pregoeiro**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO (Art. 30 I in 05/2017)**

**1.1** Este Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle com autogestão de frota para abastecimento (todos os tipos de combustíveis, lubrificantes, aditivos e derivados), que compõem o patrimônio da Universidade Federal Da Grande Dourados, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado, em âmbito municipal, estadual e nacional**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e respectivo edital e seus anexos.

**1.2** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, e o seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma da lei.

**1.3** A vigência do contrato poderá ser prorrogada, a critério da Administração e desde que atendido o interesse público, por períodos iguais e sucessivos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o prescrito no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO (art. 30 II IN 05/2017)**

**2.1** A presente contratação tem como objetivo oferecer serviços de administração, gerenciamento e controle com autogestão de frota para abastecimento (todos os tipos de combustíveis, lubrificantes, aditivos e derivados), de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender a frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, que compõem o patrimônio da UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS. A principal importância da atividade-meio é garantir a operacionalização para andamento das atividades finalísticas, atividades estas, atreladas às funções essenciais desta Universidade, de forma contínua, eficiente, econômica, segura e confiável.

**2.2** Trata-se de serviço contínuo, necessário à Administração no desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer a continuidade de suas atividades.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

**2.3** A gestão dos recursos públicos tem como base os modernos princípios de administração, pautando a aplicação de seus esforços na busca de melhores resultados com menores dispêndios passando-se da gestão de recursos para a gestão de resultados.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 30, III, IN 05/2017)**

**3.1** A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis para o abastecimento de frota veicular da UFGD, bem como seus maquinários, com rede credenciada de postos de combustíveis em âmbito nacional.

**3.2** Há no mercado várias empresas de gestão de frota que prestam serviço de administração e gerenciamento de abastecimento por meio de sistema de informação capaz de municiar o cliente com relevantes informações a respeito das transações realizadas, como data, horário, quilometragem e motorista, dentre outros. Outrossim, é corriqueiro em diversos fornecedores o fornecimento de relatórios gerenciais, o suporte à operacionalização do sistema e a oferta de alternativas de pagamento por intermédio de Central de Atendimento

**3.3** As empresas potencialmente candidatas ao certame operam no gerenciamento de cartões de combustível, propriamente dita, por intermédio de rede credenciada (incontáveis estabelecimentos pulverizados em todo o território nacional), prática de mercado amplamente adotada por diversos fornecedores.

### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (2.7 do ANEXO V da IN nº 05/2017)**

**4.1** O objeto a ser contratado encontra amparo legal na Lei nº 8.666 de 1993, e enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, pois os materiais e serviços especificados neste Termo de Referência possuem padrões de desempenho e qualidade que podem e foram objetivamente definidos, por meio de especificações usuais, sendo certo que possuem mercado próprio onde são negociados normalmente, tendo as suas características de desempenho estabelecidas de forma objetiva, nos termos do Decreto nº 3.555 de 2000.

**4.2** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**4.3** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

**4.4** A contratação pretendida enquadra-se no conceito de serviço comum estabelecido pelo parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, bem como pelo § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (IN 05/2017 art. 30, IV)**

**5.1** Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

**5.2** Para o abastecimento da frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, oficial da **Universidade Federal da Grande Dourados**, a Contratada fornecerá cartões magnéticos para cada veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, da frota, **relacionada no Anexo II**, onde deverá possuir plaqueta de tombo de patrimônio com o nome da **UFGD** e o modelo e a placa e/ou número de patrimônio quando o bem não possuir placa.

**5.3** Implantar sistema de cadastro, gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:

- a) Identificação do veículo: marca/modelo; ano de fabricação; patrimônio; unidade de lotação; chassi; placa; tipo de combustível; capacidade do tanque; autonomia de rodagem km/litro; e outros de interesse da UFGD;
- b) Controle de abastecimento do veículo: data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor total; local de abastecimento; hodômetro;
- c) Cadastro de usuários: fiscalizadores; motoristas usuários; Relatório de consumo de combustíveis: por veículo; por combustível; por data; por período; por unidade de lotação;

**5.4** Responsabilizar-se pelo cumprimento do estipulado em contrato, não transferindo total ou parcialmente o seu objeto.

**5.5** Otimizar e padronizar os abastecimentos de combustíveis, em rede especializada de postos, em caráter contínuo e ininterrupto dos veículos da UFGD.

**5.6** Disponibilizar à CONTRATANTE relatórios gerenciais e operacionais informatizados via internet, para cada veículo, contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora e data em cada abastecimento.

**5.7** Implantar sistema de cadastro, gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

- a) Identificação do veículo: marca/modelo; ano de fabricação; patrimônio; unidade de lotação; chassi; placa; tipo de combustível; capacidade do tanque; autonomia de rodagem km/litro; e outros de interesse da UFGD;
- b) Controle de abastecimento do veículo: data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor total; local de abastecimento; hodômetro;
- c) Cadastro de usuários: fiscalizadores; motoristas usuários;
- d) Relatório de consumo de combustíveis: por veículo; por combustível; por data; por período; por unidade de lotação;
- e) Outros relatórios de interesse da UFGD.

**5.8** Durante a execução do contrato a UFGD poderá incluir ou excluir veículos e motoristas usuários conforme a sua necessidade e conveniência. Também poderá exigir da CONTRATADA a ampliação da rede de postos credenciada, caso os existentes no respectivo momento não estejam atendendo suficientemente as suas necessidades. Em um ou outro caso, o prazo para que a CONTRATADA atenda a Administração será de 10 (dez) dias.

**5.9** A licitante vencedora procurará efetuar o credenciamento dos estabelecimentos de abastecimento que praticarem os menores valores à vista de venda de combustível, desde que atendidos os demais quesitos para o fornecimento.

**5.10** Serão considerados como abusivos os valores superiores a 20% (vinte por cento) do valor médio praticado por estado divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP ao respectivo tipo de combustível e em conformidade com o último relatório divulgado pela ANP, ressalvados os casos excepcionais nas localidades onde os preços são superiores à referida média.

**5.11** No caso de configuração de valor abusivo, a empresa deverá submeter justificativa do preço praticado à UFGD, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

**5.12** Os preços considerados para pagamento à CONTRATADA serão os preços de bomba à vista, desde que não considerados abusivos na forma do disposto desse Termo de Referência.

**5.13** O objeto da contratação será a quantidade de combustível em litros a ser consumido

**5.14** A UFGD reserva-se o direito de promover diligências sobre quaisquer preços de combustíveis informados pela CONTRATADA, considerados ou não abusivos.

**5.15** O sistema informatizado com cartões magnéticos operado pela Contratada deverá apresentar as seguintes especificações:

**5.16** Disponibilizar cartão magnético e senhas individuais para os usuários indicados pela DITRAN/PU/UFGD, para cada veículo da UFGD, conforme elenco contido nesse Termo de Referência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

**5.17** Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela UFGD, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

**5.18** O uso do cartão magnético para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

**5.19** O bloqueio do uso do cartão magnético deverá ser on-line a partir do órgão de gerenciamento da UFGD;

**5.20** O uso indevido do cartão magnético do veículo, não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo órgão de gerenciamento da UFGD, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela CONTRATADA

**5.21** A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão magnético perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela UFGD;

**5.22** A CONTRATADA disponibilizará cartões magnéticos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus para a UFGD no primeiro fornecimento;

**5.23** Os cartões magnéticos serão substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional para a UFGD, quando ocorrer um dos seguintes eventos: (i) extravio do cartão magnético, pela primeira vez, por parte do usuário; (ii) danificação do cartão magnético, pela primeira vez, pelo usuário; (iii) quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão magnético. Nas demais hipóteses poderá haver cobrança pela substituição do cartão.

**5.24** O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada, por meio de cartão magnético.

**5. 25 Do abastecimento de combustíveis:**

**5.25.1** O combustível recusado por adulteração deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive reparadora; Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade operacional instalada;

**5.25.2** Implantar na rede de postos credenciados rotinas contingenciais para que o abastecimento se concretize quando existirem circunstâncias que retardarem ou impeçam o abastecimento através da utilização da tecnologia adotada para o gerenciamento da frota.

**5.26 Do gerenciamento da frota:**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

**5.26.1** Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, a saber, Linux 20, Debian e Windows 7 Professional ou versão posterior, para permitir a importação de dados;

**5.26.2** Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios;

**5.26.3** Fornecer suporte técnico para o sistema;

**5.26.4** Oferecer ao fiscalizador da CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes à execução do serviço.

**5.27 Assuntos gerais:**

**5.27.1** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**5.27.2** Credenciar junto à UFGD um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração da UFGD, deverá apresentar-se a unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato no que lhe for competente.

**5.27.3** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis e do sistema de gerenciamento da frota.

**5.27.4** Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligada ao cumprimento do contrato;

**5.27.5** Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei;

**5.27.6** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**5.28 Do controle e segurança do sistema**

**5.28.1** Disponibilizar senhas individuais para que os servidores indicados pela CONTRATANTE tenham acesso à base gerencial.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

**5.28.2** O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

**5.28.3** Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso.

**5.28.4** A CONTRATADA adotará um sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, condutores e veículos.

**5.28.5** A solicitação de limite de crédito para os veículos será feita pelo setor próprio da UFGD encarregado do acompanhamento do contrato.

**5.28.6** A CONTRATADA deverá disponibilizar os limites de créditos *on-line*.

**5.29 Dos Equipamentos e Sistemas Informatizados**

**5.29.1** Sendo necessária a utilização de equipamentos para a execução do objeto licitado, a CONTRATADA os disponibilizará em sistema de comodato à UFGD para utilização durante o prazo de vigência contratual, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

**5.29.2** O software disponibilizado para uso *on-line* para o gerenciamento integrado, deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem, etc.) e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota e dos cartões reservas.

**5.29.3** O sistema deverá consolidar os dados e permitir a emissão de relatórios pela UFGD.

**5.29.4** A utilização dos sistemas e equipamentos será procedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução do objeto.

**5.29.5** A CONTRATADA é responsável por oferecer treinamento para os usuários da CONTRATANTE, visando o gerenciamento do sistema nos softwares utilizados, em locais indicados pela UFGD.

**5.29.6** A CONTRATADA deverá realizar, pelo menos, uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema, com a solução de problemas nos “*softwares*” de gerenciamento e controle de informações, em até 8 (oito) dias úteis após a assinatura do contrato, em local e horário indicados pela CONTRATANTE, compreendendo:

- a) Microcomputador com o sistema (*software*) de gerenciamento de informações de abastecimento;
- b) Promoção de ações necessárias ao pleno entendimento do sistema e sua operacionalização por parte dos usuários;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

c) Atendimento às solicitações do CONTRATANTE sobre adaptação do sistema as peculiaridades da UFGD, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

**5.29.7** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.

**6. DA VISTORIA PARA LICITAÇÃO (2.4 “C” ANEXO V, IN 05/2017)**

**6.1** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 horas às 11:00h horas e das 13:00 horas as 17:00 horas.

**6.2** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**6.3** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**6.4** A vistoria deverá ser agendada junto aos servidores lotados na Divisão de Transportes vinculada a Prefeitura Universitária, endereço Rodovia Dourados-Itahum Km 12, e-mail; [ditran@ufgd.edu.br](mailto:ditran@ufgd.edu.br), Fone: (67) 3410-2532 – 3410-2533.

**7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 30 IN 05/2017)**

**7.1 Dos Prazos (2.5 “a” a.1.1 ANEXO 5 da IN 05/2017)**

**7.1.1** A implantação do sistema de administração e gerenciamento de frota deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos, materiais e logística à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados pela CONTRATANTE, bem como o cadastro e treinamento dos condutores e do fiscalizador do contrato.

**7.1.2** O início efetivo da prestação do serviço dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pela CONTRATANTE.

**7.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica (2.5 “a” a.2.a ANEXO V da IN 05/2017)**

**7.2.1** O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA não poderá ser superior a 4 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo quando for o caso.

**7.2.2** O limite do cartão será determinado pela Contratante, que poderá ser alterado a qualquer tempo.

**7.2.3** A emissão inicial dos cartões por veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, será sem ônus para a Contratante, assim como a cada acréscimo de novo bem na frota oficial da UFGD.

**7.2.4** A utilização dos cartões magnéticos se dará através do uso de uma senha individual para cada veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, de forma que o responsável pelo abastecimento seja identificado. Este sistema deve permitir que qualquer veículo seja abastecido por qualquer servidor cadastrado em qualquer posto da rede credenciada, possibilitando, ainda, a emissão de relatórios, a qualquer tempo.

**7.2.5** Os cartões deverão ser entregues na **Divisão de Transportes/DITRAN/PU vinculada a Prefeitura Universitária – Unidade II**, Km 12 – Rodovia Dourados – Itahum Unidade II da UFGD, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

**7.2.6** A Contratada deverá ter ampla rede credenciada de postos de combustível em todo Território Nacional, bem como otimizar e padronizar os abastecimentos de combustíveis, em rede especializada de postos, em caráter contínuo e ininterrupto dos veículos da UFGD.

**7.2.7** A Contratada deverá garantir o abastecimento quando o sistema estiver “off-line”, sem prejuízos para a Contratante.

**7.2.8** Disponibilizar à CONTRATANTE relatórios gerenciais e operacionais informatizados via internet, para cada veículo, contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora e data em cada abastecimento.

**7.2.9** Os relatórios de consumo médio de combustível (km/l) e/ou hora trabalhada, disponibilizados por meio eletrônico deverão acumular, mensalmente, as informações de todos os abastecimentos realizados por um período mínimo de 12 (doze) meses.

**7.2.10** Os relatórios de consumo médio de combustível deverão contemplar a quantidade total de litros abastecido, o valor em reais e o preço médio do litro do combustível. Sua visualização deverá ser discriminada pela UFGD a fim de permitir a sua visualização por locais de abastecimento.

**7.2.11** Durante a execução do contrato a UFGD poderá incluir ou excluir veículos e motoristas usuários conforme a sua necessidade e conveniência. Também poderá exigir da CONTRATADA a ampliação da rede de postos credenciada, caso os existentes no respectivo momento não estejam atendendo suficientemente as suas necessidades. Em um ou outro caso, o prazo para que a CONTRATADA atenda a Administração será de 10 (dez) dias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

**7.2.12** A licitante vencedora procurará efetuar o credenciamento dos estabelecimentos de abastecimento que praticarem os menores valores à vista de venda de combustível, desde que atendidos os demais quesitos para o fornecimento.

**7.2.13** Serão considerados como abusivos os valores superiores a 20% (vinte por cento) do valor médio praticado por estado divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP ao respectivo tipo de combustível e em conformidade com o último relatório divulgado pela ANP, ressalvados os casos excepcionais nas localidades onde os preços são superiores à referida média.

**7.2.14** No caso de configuração de valor abusivo, a empresa deverá submeter justificativa do preço praticado à UFGD, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

**7.2.15** Os preços considerados para pagamento à CONTRATADA serão os preços de bomba à vista, desde que não considerados abusivos na forma do item 3.5 desse Termo de Referência.

**7.2.16** O objeto da contratação será a quantidade de combustível em litros a ser consumido;

**7.2.17** A UFGD reserva-se o direito de promover diligências sobre quaisquer preços de combustíveis informados pela CONTRATADA, considerados ou não abusivos.

### **7.3 Das Informações relevantes para o dimensionamento da Proposta**

**7.3.1** A demanda da UFGD tem como base, a descrição da frota constante no **Anexo II**, que compõe o objeto do presente termo de referência.

**7.3.2** O quantitativo de veículos oficiais da UFGD, poderá ser aumentado por aquisição de novos veículos ou diminuído em caso de baixa, transferência ou cessão de veículos.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 30, V e VII da IN 05/2017)**

**8.1** Nos termos do item 2.6 do anexo V da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017, seguem abaixo algumas definições para fins de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento.

**8.1.1** Definição dos atores que participarão da gestão do contrato:

a. O contrato será gerido pelas Divisão de Transportes (DITRAN) e Divisão de Contratos (DICON);

b. A fiscalização do contrato será realizada por servidores efetivos da UFGD.

**8.2** Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão ou entidade e a prestadora de serviços serão **telefone, e-mail ou ainda ofício**. Ressalta-se que deverá haver



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

disponibilidade de comunicação fora do horário comercial, visto que os equipamentos que dependem das manutenções deste contrato alimentam cargas críticas e estratégicas.

**8.3** A definição da forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, será conforme as seguintes diretrizes, no que couber:

a. A unidade de medida utilizada para os itens 1 a 5 é 'litro', em virtude da forma de mensuração dos abastecimentos dos veículos. Para o item 6, a unidade de medida adotada é 'mês'.

b. O principal resultado a ser atingido com a referida contratação é a maximização da disponibilidade de operação dos cartões e rede credenciada para manter os veículos em uso, e será dimensionada com base no Instrumento de Medição do Resultado (IMR) presente no **Anexo III**.

c. Conforme informado, todas as aferições e cálculo de glosas em virtude de serviços não prestados adequadamente estão listados no Instrumento de Medição do Resultado (IMR) presente no **Anexo III**.

**8.4** A definição dos demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços, adequados à natureza dos serviços, quando couber, serão **fiscalização rotineira e mensal, verificação de relatórios mensais e dos indicadores do Instrumento de Medição do Resultado (IMR)**.

**8.5** A definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas, aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo serão **fiscalização dos serviços prestados in loco e conferência de relatórios mensais, aplicando o IMR**.

**8.6** A definição do procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução serão **fiscalização mensal e verificação de relatório mensal para fins de pagamentos**.

**8.7** A definição das sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, utilizando como referencial os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral da União, bem como as diretrizes serão os previstos no item "Sanções Administrativas" deste documento.

### **8.8 Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**

**8.8.1** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos definidos neste documento. A avaliação dos serviços será realizada utilizando os quesitos abaixo, constituído por um único indicador, conforme disposto no **Anexo III**:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

- a. Rede credenciada em número suficiente para a execução do contrato;
- b. Rede credenciada adaptada/treinada para receber a demanda;
- c. Atendimento às solicitações de novos credenciamentos, quando emitido pela CONTRATANTE;
- d. Adimplência com a rede credenciada;
- e. Mínima ocorrência de erros ou falhas no sistema de gerenciamento;
- f. Emissão de avisos por email;
- g. Disponibilidade do sistema para utilização;
- h. Receptividade para sugestões de melhoria;
- i. Informativos atualizados de novos credenciamentos e exclusões da rede credenciada;
- j. Emissão de relatórios confiáveis.

**8.8.2** O fornecimento de materiais e a execução dos serviços serão acompanhados pela Fiscalização que se utilizará do Instrumento de Medição do Resultado (IMR) de forma a garantir a qualidade, controle do tempo de atendimento e a correção de defeitos para que os mesmo ocorram dentro de parâmetros compatíveis com as atividades exercidas no âmbito desta Universidade. O Instrumento de Medição do Resultado estará vigente durante o período do contrato. As glosas ou penalizações previstas nesse item não se confundem com as sanções administrativas.

**8.8.3** O pagamento à Contratada será realizado na forma descrita abaixo, considerando-se as adequações em função do atendimento das metas preestabelecidas e a **Nota Mensal da Avaliação (NMA) de:**

- a) **95 a 100:** pagamento de **100%** do valor mensal da nota fiscal;
- b) **90 a 94:** pagamento de **95%** do valor mensal da nota fiscal;
- c) **85 a 89:** pagamento de **90%** do valor mensal da nota fiscal;
- d) **80 a 84:** pagamento de **80%** do valor mensal da nota fiscal;
- e) **75 a 79:** pagamento de **70%** do valor mensal da nota fiscal;
- f) **70 a 74:** pagamento de **60%** do valor mensal da nota fiscal;
- g) **65 a 69:** pagamento de **50%** do valor mensal da nota fiscal;
- h) **abaixo de 65** enseja as demais **sanções** previstas em contrato, com a abertura de processo administrativo sancionador.

**8.8.4** Todo procedimento executado em desacordo com as características dos serviços descritos neste Termo de Referência será registrado pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências, de acordo com o **Anexo III**;

**8.8.5** A aplicação de sanções à contratada por inexecução parcial do contrato poderá ser acumulada aos demais descontos relacionados nesta seção.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

**8.8.6** Para cada descumprimento em relação a um dos quesitos estabelecidos neste instrumento será efetuada glosa, conforme **Anexo III**;

**8.8.7** As glosas poderão cumular-se entre si, sem prejuízo, ainda, das demais sanções previstas neste documento, no edital e no contrato.

**8.8.8** As glosas estão limitadas mensalmente a 10% do valor da fatura mensal. Quando o percentual de glosas no período mensal for superior a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal ou o somatório das glosas for superior a 30% (trinta por cento) do valor mensal no período de um ano, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.

**8.8.9** As glosas serão efetuadas nas faturas apresentadas à UFGD.

**8.8.10** A glosa terá como referência o valor da fatura do mês que teve a ocorrência registrada. Para fins de mensuração da glosa, o valor da fatura engloba o valor dos serviços e materiais empregados naquele período.

**8.8.11** A glosa poderá ser realizada a qualquer tempo, a partir da identificação de sua causa.

## **9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento do objeto do termo de contrato.

**9.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**9.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**9.5** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

**9.6** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**9.7** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

- 9.8** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.9** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.10** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.11** Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, em rigorosa observância aos detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, utilizando mão de obra especializada e materiais que estejam dentro do prazo de validade, tudo de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da Contratante, conforme o Termo de Referência e seus anexos.
- 9.12** Promover treinamento para sua rede credenciada/usuários dos instrumentos periféricos dos sistemas contratados, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, e orientá-los sobre a correta utilização, possibilitando o uso adequado do sistema, permanentemente e sempre que se mostrar necessário, para não inviabilizar o uso de um credenciado, disponibilizando um canal de comunicação viável e acessível para todos, realizando, semestralmente, pesquisa de satisfação, que deverá ser apresentada a Contratante.
- 9.13** Possibilitar a ampliação gradativa da Rede Credenciada, incluindo outras localidades, mediante solicitação da Contratante.
- 9.14** Possibilitar solução web service, para exportação de todas as informações constantes no seu banco de dados referentes aos veículos do órgão gerenciador, para os sistemas da Contratante, como Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC, ou qualquer outro que venha a ser adotado pela Universidade Federal da Grande Dourados.
- 9.15** Utilizar somente empregados registrados pelas suas credenciadas para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação.
- 9.16** Disponibilizar, sempre que solicitado pelo Contratante, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados.
- 9.17** Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento, ou obrigação trabalhista.
- 9.18** Manter, em local visível, nas oficinas e estabelecimentos credenciados, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto do Contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

- 9.19** Providenciar a correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da Contratada.
- 9.20** Informar à sua rede credenciada que as empresas responderão por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, prepostos ou credenciados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.
- 9.21** Permitir o livre acesso de servidores da Contratante às instalações de suas credenciadas, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução.
- 9.22** Assumir integral responsabilidade, através da credenciada que tiver realizado cada serviço ou fornecimento de peça, pela eficiência do que for executado.
- 9.23** Fornecer aplicativo elaborado em ambiente web, compatível com o sistema operacional de informática utilizado pela Contratante, que permita capturar informações da frota em rede credenciada, proporcionando controle total sobre as operações de manutenção e assistência 24h, identificando os veículos, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento.
- 9.24** Realizar treinamento operacional dos fiscais responsáveis e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota da Contratante, sem qualquer ônus para a mesma.
- 9.25** Disponibilizar relatórios, a partir de um período preestabelecido pelo gestor do contrato, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.
- 9.26** Fornecer completo suporte de utilização e reparação do sistema, mantendo-o totalmente operacional em pelo menos 90% do dia, provendo meios de operacionalizá-lo, caso ocorra alguma falha no sistema eletrônico.
- 9.27** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º, do Art. 65, da Lei nº 8666/93.
- 9.28** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, dentro do prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da solicitação feita pela Contratante.
- 9.29** Manter todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (prestadoras de serviço, distribuidoras, etc) da empresa Contratada, informados de que cabe à Contratada, reembolsos de quaisquer naturezas ou em quaisquer hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre a Contratante e tais prestadores de serviço.
- 9.30** Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção dos(as) veículos, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas.

**9.31** Atender todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade do combustível fornecido, comprometendo-se a reparar, através da credenciada que realizou o fornecimento do produto que não atenderem às especificações recusados pela Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da solicitação formal dada pelo fiscal da Contratante, sem qualquer ônus para a mesma.

**9.32** Independente dos descontos contratados e dos valores máximos admitidos para fornecimentos de combustíveis, a Contratada deverá primar por reduzir os gastos buscando potencializar as negociações com os estabelecimentos credenciados.

**9.33** Responder pelos danos causados aos veículos, tratores, geradores, roçadeiras, cortadores e/ou bens da Contratante, quando resultantes de dolo, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos empregados das credenciadas ou prepostos, obrigando-se à ressarcir-los.

**9.34** Manter um representante/preposto, por região do País, para prestar, junto a Contratante, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante-Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação do serviço;

**10.2** Apresentar relação dos veículos próprios, devidamente atualizada, indicando os tipos de combustíveis utilizados e as placas;

**10.3** Formalizar com antecedência a solicitação de emissão de novo cartão, seja por inclusão de novo veículo, substituição de cartão ou inclusão de usuário;

**10.4** Informar à Contratada os casos de perda/extravio do cartão;

**10.5** Devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na contratação, caso cedidos à CONTRATANTE;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

- 10.6** Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 10.7** Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da CONTRATANTE, autorizados para utilizar do serviço contratado;
- 10.8** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para sua correção.
- 10.9** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.10** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.11** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.12** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.13** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 10.14** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência e seus anexos.
- 10.15** Permitir acesso da Contratada às dependências das unidades, para inspeção, instalação e manutenção do sistema informatizado de gerenciamento dos(as) veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, sempre que necessário.
- 10.16** Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 10.17** Acompanhar e aprovar os serviços durante sua execução pela Contratada e suas credenciadas.
- 10.18** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- 10.19** Supervisionar, sempre que julgar necessário, a execução dos serviços, por intermédio das Bases de Gerenciamento.
- 10.20** Fornecer a relação de usuários e dos(as) veículos, tratores, geradores, roçadeiras, s e maquinários a serem cadastrados para execução contratual.
- 10.21** Disponibilizar os meios necessários e compatíveis para recebimento dos arquivos eletrônicos enviados pela Contratada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

**10.22** Acompanhar os serviços durante sua execução pela Contratada e suas credenciadas.

**10.23** Efetivar à Contratada o pagamento pelos serviços executados.

**10.24** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos.

## **11 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**11.2** É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

## **12 ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**12.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **13 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**13.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**13.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**13.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

**13.6.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.8.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**13.9.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **Anexo III**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**13.9.1.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**13.10.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**13.11.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**13.12.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**13.13.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

**13.14.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**13.15.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**13.16.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**13.17.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**13.18.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **14 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**14.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**14.2.** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**14.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**14.3.1** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**14.3.1.1** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

**14.3.1.2** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**14.3.1.3** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**14.3.2.** No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**14.3.2.1** quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**14.3.2.2** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**14.3.2.3** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**14.4.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**14.4.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**14.4.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**14.4.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

**14.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**14.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **15 DO PAGAMENTO**

**15.1** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até quinze dias após a entrega da Nota Fiscal de Serviços/Fatura detalhada, em 2 (duas) vias, no setor de pagamentos da UFGD, referente a prestação do serviço no decorrer da quinzena anterior.

**15.2** Por ocasião dos pagamentos a CONTRATADA deverá estar rigorosamente em dia com a documentação do SICAF.

**15.3** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**15.4** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

**15.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**15.6** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**15.6.1** não produziu os resultados acordados;

**15.6.2** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**15.6.3** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

**15.7** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**15.8** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**15.9** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**15.10** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**15.11** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**15.12** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**15.13** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**15.13.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**15.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

**15.15** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**15.16** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## **16 REAJUSTE**

**16.1** O reajuste do presente contrato obedecerá aos seguintes critérios:

**16.1.1** Os descontos ofertados e à taxa de administração são estabelecidos em percentuais e, portanto, inalteráveis.;

**16.1.2** Os valores dos combustíveis serão aqueles praticados na bomba, admitindo-se reajuste quando alterados pelo mercado.

**16.1.3** Para garantia da vantajosidade para a Administração será feita periodicamente pesquisa de mercado

**16.1.4** Serão considerados como abusivos os valores superiores a 20% (vinte por cento) do valor médio praticado por estado divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP ao respectivo tipo de combustível e em conformidade com o último relatório divulgado pela ANP, ressalvados os casos excepcionais nas localidades onde os preços são superiores à referida média.

**16.1.5** No caso de configuração de valor abusivo, a empresa deverá submeter justificativa do preço praticado à UFGD, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

## **17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

**17.1.1** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**17.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**17.1.3** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**17.1.4** comportar-se de modo inidôneo; ou

**17.1.5** cometer fraude fiscal.

**17.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**17.2.1** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**17.2.2** Multa de:

**17.2.2.1** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**17.2.2.2** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**17.2.2.3** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**17.2.2.4** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

**17.2.2.5** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**17.2.2.6** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

**17.2.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**17.2.4** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

**17.2.4.1** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

**17.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**17.3** As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**17.4** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO
----------



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na	01



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

	relação de obrigações da CONTRATADA	
--	-------------------------------------	--

**17.5** Concomitantemente com o pagamento proporcional, conforme descrito nas faixas de ajuste no pagamento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) do **Anexo III**, a Contratada estará sujeitas às seguintes sanções:

**17.5.1 Advertência** – quando a **Nota Mensal da Avaliação (NMA)** for maior ou igual a 90 e menor ou igual a 94;

**17.5.2 Multa de 2%** sobre o valor mensal do contrato: quando a **Nota Mensal da Avaliação (NMA)** for maior ou igual a 85 e menor ou igual a 89;

**17.5.3 Multa de 5%** sobre o valor mensal do contrato – quando a **Nota Mensal da Avaliação (NMA)** for maior ou igual a 80 e menor ou igual a 84;

**17.5.4 Multa de 10%** sobre o valor mensal do contrato – quando a **Nota Mensal da Avaliação (NMA)** for maior ou igual a 75 e menor ou igual a 79.

**17.5.5** Na **reincidência** das penalidades acima descritas será aplicada **multa de 10%** sobre o valor mensal contratado, independentemente da aplicação de qualquer outro tipo de sanção cabível.

**17.6** A **reincidência por dois meses consecutivos de Nota Mensal da Avaliação (NMA) igual ou inferior à 79** poderá ensejar **rescisão contratual**, independentemente da aplicação de qualquer outro tipo de sanção cabível.

**17.7** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**17.7.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**17.7.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**17.7.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**17.9** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

**17.9.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.11** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**17.12** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**17.13** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**17.14** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**18 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 30 VIII e IX IN 05/2017)**

**18.1** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

a) Maior percentual de desconto e menor preço.

**18.2** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

**18.3** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**18.4** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**18.5** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**18.6** A proposta será composta por:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

- a) Descrição detalhada do serviço a ser prestado, demonstrado o entendimento do objeto proposto, de acordo com o termo de referência, constando as possíveis aplicações que o serviço poderá vir a oferecer, seus recursos técnicos e suas facilidades;
- b) Descrição da técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações para o abastecimento dos veículos da UFGD, das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e fiscalizador do contrato, para melhor aproveitamento operacional da solução apresentada, conforme exigências deste Termo de Referência;
- c) Cópia do manual de utilização dos *softwares* de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa;
- d) Declaração de aplicação dos treinamentos necessários para os usuários, que serão no mínimo dois servidores da UFGD, no local por este indicado.

**19 ESTIMATIVA (Art. 30, X IN 05/2017)**

**19.1** O custo máximo estimado para a presente contratação é de **R\$ 394.287,06 (Trezentos e noventa e quatro mil duzentos e oitenta e sete reais e seis centavos)**, conforme tabela a seguir:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtd	Desconto Ofertado	Valor de Referência Após Desconto	V.TOTAL	
1	1	Gasolina	litro	<b>33.000</b>	0,000%	R\$ 4,103	R\$ 135.399,00	
	2	Etanol	litro	<b>2.000</b>	0,000%	R\$ 3,517	R\$ 7.034,00	
	3	Diesel Comum	litro	<b>30.000</b>	0,000%	R\$ 3,689	R\$ 110.670,00	
	4	Diesel S10	litro	<b>35.000</b>	0,000%	R\$ 3,780	R\$ 132.300,00	
	5	Arla 32	litro	<b>480</b>	0,000%	R\$ 3,720	R\$ 1.785,60	
	<b>SUBTOTAL=Valor Total Máximo Estimado para Combustíveis</b>							<b>R\$ 387.188,60</b>
	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtd	Taxa Média Cobrada	Valor de Referência Após Aplicação da Taxa	V.TOTAL	
	6	Taxa de Administração	UNID	1	1,83%	R\$ 7.098,46	R\$ 7.098,46	
	<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 394.287,06</b>

Obs <sup>1</sup>: Valor referência ANP no período de 18/08/2019 a 24/08/2019 – Dourados/MS.

**19.2** O valor de referência indicado na planilha para os combustíveis têm como objetivo definir o valor máximo previsto para consumo pelo órgão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

**19.3** Os dados anuais de gastos com a administração e gerenciamento da frota com fornecimento de combustíveis têm caráter meramente estimado e não geram qualquer obrigação para o CONTRATANTE.

**19.4** Os descontos ofertados e/ou a taxa de administração são estabelecidos em percentuais e, portanto não será objeto de reajustamento.

## **20 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**20.2** Em casos excepcionais, assim declarados pelo CONTRATANTE, em razão de problemas operacionais no sistema de gerenciamento, deverão ser permitidos pela CONTRATADA a utilização de requisições de abastecimento autorizadas pelo CONTRATANTE para o fornecimento de combustíveis aos veículos da frota da UFGD pela rede credenciada.

Dourados, 30 de agosto de 2019.

Carlos Paulino Ramos  
Chefe da Divisão de Transportes  
DITRAN/PU

Aprovo o presente termo de referência;

Vander Soares Matoso  
Pró-Reitor de Administração



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48  
ANEXO II**

**DESCRIÇÃO DA FROTA QUE COMPÕE O OBJETO**

Item	Veículo	Placa	Combustível	Ano
1	FIESTA	EYL 8572	ÁLCOOL/GASOLINA	2012
2	FIESTA	EYL 8571	ALCOOL/GASOLINA	2012
3	FIORINO	HQH 1506	ÁLCOOL	1984
4	AGRALE	HQH 9634	DIESEL COMUM	2007
5	D20	HQH 4281	DIESEL COMUM	1995
6	GO L	HLC 1736	ÁLCOOL/GASOLINA	2011
7	KOMBI	HQH 0543	GASOLINA	1992
8	KOMBI	NRW 4744	ÁLCOOL/GASOLINA	2011
9	L200	HTO 1653	DIESEL S10	2011
10	L200	HQH 9640	DIESEL COMUM	2007
11	L200	HTO 2840	DIESEL S10	2013
12	MICRO VOLARE V6	HTO 2522	DIESEL S10	2012
13	MICRO VOLARE W9	HTO 2827	DIESEL S10	2013
14	MICROUNISAUDE	HQH 9638	DIESEL COMUM	2007
15	ONIBUS VENEZA II	HQH 3395	DIESEL COMUM	1978
16	ONIBUS MARCOPO LO	NGN 7322	DIESEL COMUM	2006
17	RANG ER	HSH 5429	DIESEL COMUM	2010
18	S-10	HLC 1754	GASOLINA	2011
19	SENTRA	HSH 5426	ÁLCOOL/GASOLINA	2009
20	TOYOTA BANDEIRANTES	JFO 8044	DIESEL COMUM	1993
21	UNO	HQH 6781	GASOLINA	1998
22	UNO	HQH 6782	GASOLINA	1998
23	UNO	HQH 9641	ÁLCOOL/GASOLINA	2007
24	UNO	HQH 9646	ÁLCOOL/GASOLINA	2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

25	VAN CITROEN	HTO 2825	DIESEL S10	2012
26	CAMIONETE A10	CZA 0402	ÁLCOOL	1981
27	MOTOCICLETA SUNDOWN HUNTER	HRW 8967	GASOLINA	2007
28	MOTOCICLETA SUNDOWN HUNTER	HRW 8968	GASOLINA	2007
29	STRADA	NRZ 3645	ÁLCOOL/GASOLINA	2013
30	FRONTIER	NRZ 3636	DIESEL S10	2013
31	FORD CARGO	NRZ 3643	DIESEL S10	2013
32	SANDERO	OOL 5556	ÁLCOOL/GASOLINA	2014
33	LOGAN	NRZ 3654	ÁLCOOL/GASOLINA	2014
34	FRONTIER	NRZ 3646	DIESEL S10	2013
35	LOGAN	NRZ 3655	ÁLCOOL/GASOLINA	2014
36	FRONTIER	NRZ3638	DIESEL S10	2013/2 014
37	LOGAN	NRZ 3656	ÁLCOOL/GASOLINA	2014
38	LOGAN	NRZ 3657	ÁLCOOL/GASOLINA	2014
39	ONIBUS	NRL 9973	DIESEL S10	2015
40	DOBLO	NRZ3648	ÁLCOOL GASOLINA	2014
41	GOL	HQH 3990	GASOLINA	1994
42	MAREA	HQH 9616	GASOLINA	2006 / 2007
43	CAMINHÃO VOLKS - NYL1364	NYL 1364	DIESEL S10	2010/2 011
44	CAMINHÃO MERCEDES	HQH 1302	DIESEL	1986
45	CAMINHÃO MERCEDES	HQH1286	DIESEL	1978
46	ÔNIBUS M. BENZ	QAB 5692	DIESEL S10	2018

**ANEXO III**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

<b>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO</b>				
Empresa Avaliada:				
CNPJ: ____/____/____ - ____		Contrato: ____/____/____		
CRITÉRIO AVALIADOR	ÓTIMO (9,0 a 10,0)	BOM (7,0 a 8,9)	REGU LAR (5,0 a 6,9)	RUIM (ABAIX O DE 5,0)
<b>1</b>	A rede credenciada atende a especificação da frota da UFGD de maneira satisfatória?			
<b>2</b>	Os estabelecimentos credenciados recebem o devido treinamento da contratada?			
<b>3</b>	As novas demandas de credenciamento de estabelecimentos são atendidas em prazo hábil?			
<b>4</b>	Os estabelecimentos credenciados relatam algum tipo de atraso nos pagamentos?			
<b>5</b>	O sistema apresenta alguma falha de conexão ou erro em relatórios?			
<b>6</b>	Os avisos enviados pelo sistema ao e-mail do gestor permitem o acompanhamento de cada etapa do processo de manutenção?			
<b>7</b>	O sistema está disponível em todo o período de gestão do contrato, tanto para órgão quanto para os credenciados?			
<b>8</b>	Sugestões de melhoria no sistema ou inclusão de relatórios são acatadas pela contratada?			
<b>9</b>	A contratada informa de maneira atualizada quando da inclusão ou supressão de algum novo credenciado ao sistema?			
<b>10</b>	Os relatórios mensais de prestação de serviço permitem a correta mensuração e identificação dos serviços prestados?			
<b>Resultado Final:</b> <b>Ótimo (90 a 100); Bom (70 a 89); Regular (50 a 69); Ruim (Abaixo de 50)</b>				
<b>OBSERVAÇÕES:</b>				

<b>Servidor Avaliador:</b>	<b>Fiscal do Contrato:</b>
<b>Data:</b> ____/____/____	<b>Data:</b> ____/____/____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

### PAGAMENTO

O pagamento à Contratada será realizado na forma descrita abaixo, considerando-se as adequações em função do atendimento das metas preestabelecidas e a **Nota Mensal da Avaliação (NMA) de:**

- **95 a 100:** pagamento de **100%** do valor mensal da nota fiscal;
- **90 a 94:** pagamento de **95%** do valor mensal da nota fiscal;
- **85 a 89:** pagamento de **90%** do valor mensal da nota fiscal;
- **80 a 84:** pagamento de **80%** do valor mensal da nota fiscal;
- **75 a 79:** pagamento de **70%** do valor mensal da nota fiscal;
- **70 a 74:** pagamento de **60%** do valor mensal da nota fiscal;
- **65 a 69:** pagamento de **50%** do valor mensal da nota fiscal;
- **abaixo de 65** enseja as demais **sanções** previstas em contrato, com a abertura de processo administrativo sancionador.

### SANÇÕES

Concomitantemente com o pagamento proporcional conforme descrito nas faixas de ajuste no pagamento, a Contratada estará sujeitas às seguintes sanções:

- **Advertência** – quando a **Nota Mensal da Avaliação (NMA)** for maior ou igual a 90 e menor ou igual a 94;
- **Multa de 2%** sobre o valor mensal do contrato: quando a **Nota Mensal da Avaliação (NMA)** for maior ou igual a 85 e menor ou igual a 89;
- **Multa de 5%** sobre o valor mensal do contrato – quando a **Nota Mensal da Avaliação (NMA)** for maior ou igual a 80 e menor ou igual a 84;
- **Multa de 10%** sobre o valor mensal do contrato – quando a **Nota Mensal da Avaliação (NMA)** for maior ou igual a 75 e menor ou igual a 79.

Na **reincidência** das penalidades acima descritas será aplicada **multa de 10%** sobre o valor mensal contratado, independentemente da aplicação de qualquer outro tipo de sanção cabível. A **reincidência por dois meses consecutivos de Nota Mensal da Avaliação (NMA) igual ou inferior à 79** poderá ensejar **rescisão contratual**, independentemente da aplicação de qualquer outro tipo de sanção cabível.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48  
ANEXO IV**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE  
SI A Universidade Federal da Grande Dourados  
e a  
Empresa .....espec  
ializada na prestação de serviços de  
administração, gerenciamento e controle com a  
autogestão de frota para abastecimento (de todos  
os tipos de combustíveis, lubrificantes, aditivos e  
derivados).**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no *DOU* de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão *Eletrônico* nº ...../20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de administração e gerenciamento informatizado da frota, em regime de empreitada por preço unitário, incluindo o fornecimento de combustíveis para os veículos oficiais da UFGD, inclusive os seus



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**  
maquinários agrícolas, em rede de postos credenciados, conforme especificações constantes no Termo de Referência , anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtd.	Desconto Ofertado	Valor de Referência Após Desconto	Valor Total
1	1	Gasolina	litro	<b>33.000</b>	0,000%	R\$	R\$
	2	Etanol	litro	<b>2.000</b>	0,000%	R\$	R\$
	3	Diesel Comum	litro	<b>30.000</b>	0,000%	R\$	R\$
	4	Diesel S10	litro	<b>35.000</b>	0,000%	R\$	R\$
	5	Arla 32	litro	<b>480</b>	0,000%	R\$	R\$
	<b>SUBTOTAL=Valor Total Máximo Estimado para Combustíveis</b>						<b>R\$</b>
	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtd.	Taxa Média Cobrada	Valor de Referência Após Aplicação da Taxa	Valor Total
6	Taxa de Administração	UNID	1	0,00%	R\$	R\$	
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$</b>	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:*

**2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

**2.1.2.** *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

**2.1.3.** *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

**2.1.4.** *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

**2.1.5.** *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*

**2.1.6.** *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*

**2.1.7.** *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

**3.2.** A taxa de administração e gerenciamento da frota é de ....%, calculada sobre o faturamento do fornecimento de combustíveis efetivamente utilizado pela CONTRATANTE, estando incluídas as despesas com encargos sociais e trabalhistas, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive o valor de frete e todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA à título de revisão de preços ou de reembolso

**3.3.** Os preços considerados para pagamento dos combustíveis à CONTRATADA serão os decorrentes de sua proposta vencedora do certame, a saber: **a)** o percentual de ....% de desconto em relação à tabela da ANP no que tange à **gasolina**; **b)** o percentual de ....% de desconto em relação à tabela da ANP no que tange ao **etanol**; **c)** o percentual de ....% de desconto em relação à tabela da ANP no que tange à **diesel comum**; **d)** o percentual de ....% de desconto em relação à tabela da ANP no que tange ao **diesel S10**.

**3.4.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.5.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20....., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26350

Fonte: 8000000000

Programa de Trabalho: 108708

Elemento de Despesa:

PI: M20RKG0100N

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**8.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

**9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**9.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**10.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**10.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**10.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.4.3.** Indenizações e multas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**11.1.** É vedado à CONTRATADA:

**11.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**11.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COORDENADORIA DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 – PROCESSO Nº 23005.002397/2019-48**

**12.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**15.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de ..... - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: